



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 4.372 DE 2012

Altera o art. 5º do Projeto de Lei nº 4.372 de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 5º do PL 4372/2012, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Constituem receita do INSAES:

I – as dotações consignadas no Orçamento-Geral da União e em seus créditos adicionais;

II – o produto da arrecadação das Taxas de Avaliação;

III – as rendas de quaisquer espécies produzidas por seus bens e serviços;

IV – as doações, legados, auxílios e subvenções concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado; e

V – outras receitas eventuais."

JUSTIFICATIVA

Tratando-se de Instituições já credenciadas em função dos princípios da economicidade e eficiência, basta que o INSAES seja comunicado e proceda a alteração cadastral. No caso que se refere à autorização previa de fusão, aquisição e incorporação, por tratar-se de institutos regulados na legislação brasileira e nos casos de concentração o CADE tem atuação importante, sendo desnecessária a aprovação prévia do INSAES.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2013.

Deputado ANDRÉ MOURA
PSC / SE

BFCBD2CB15